



GABINETE DO PREFEITO

Proc. 153 P.R. 110

PROC. Nº _____
FOLHA Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 110 DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)**, do Município de Mogi Mirim, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivo destinar recursos para ações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º O FUMPDEC será administrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, a que se vincula o COMPDEC – MM, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos conforme objetivo elencado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O FUMPDEC tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

- I - situação de normalidade;
- II - situação de emergência;
- III - estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As ações de que tratam o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia e integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FUMDPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº _____

FOLHA Nº _____

- Município;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- V - recursos de convênios firmados com outras entidades;
- VI - recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMPDEC serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil” e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo COMPDEC – MM, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos destinados à Defesa Civil.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, destinados ao Fundo, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para as ações previstas, conforme Lei Municipal nº 6.554, de 16 de dezembro de 2.022.

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) serão aplicados em:

- I - financiamento parcial de programas, projetos e serviços;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
- III - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades, programas e projetos;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;
- V - no custeio das suas despesas de funcionamento;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Proteção e Defesa Civil;

VII - aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção;

VIII - material e serviços de divulgação e de orientação às comunidades em geral;

IX - cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMPDEC - MM;

X - material de construção, móveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinados aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;

XI - locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;

XII - colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;

XIII - todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil;

XIV - todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPDEC não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do FUMPDEC

Art. 7º Compete ao gestor do FUMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros depositados no FUMPDEC;

II - prestar contas da gestão financeira;

III - assinar movimentação financeira das contas do Fundo;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº _____
FOLHA Nº _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - ordenar despesas com os recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 110 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal

Secretaria de
Segurança Pública**MOGI MIRIM****DEFESA CIVIL**

DC/CI 059/2023.

Mogi Mirim, SP, 28 de agosto de 2023.

Da Secretaria de Segurança Pública
A Casa dos Conselhos

Assunto: Proposta de Criação de Lei

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim – COMPDEC-MM e Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim - FUMPDEC-MM.

Considerando a apostila sobre implantação e operacionalização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil, onde cita:

“... O Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, agrega os três níveis de governo. No município, é constituído pelos seguintes órgãos, articulados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Coordenadoria Executiva de Defesa Civil;
- Núcleos Comunitários de Defesa Civil;
- Órgãos Setoriais;
- Órgãos de Apoio...”

Considerando Lei Municipal nº 6.554/2022 – Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências, em seu artigo 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III- Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

O município promulgou em 16.12.2022 a Lei Municipal a qual cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município, mas não o Conselho e o Fundo Municipal.

Assim, encaminhamos o presente Projeto para que se crie também o Conselho e o Fundo Municipal, a Secretaria de Negócios Jurídicos analisou referida Minuta, exarando Parecer favorável, o qual encontra anexo ao processo para conhecimento.

Esta Coordenadoria acredita que instituindo o conselho e fundo municipal possa ser mais atuante em suas atribuições e assim poder contribuir com as ações e Políticas Públicas Municipais.

Luiz Roberto Di Martini Coordenador da CMPDEC

Atenciosamente,

Luiz Carlos Pinto
Secretário de Segurança Pública



Secretaria de
Segurança Pública



MOGI MIRIM



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
COMANDO DA DEFESA**

SSP/CI. 0338/2023

Mogi Mirim, 28 de Agosto de 2023

**De: Secretária de Segurança Pública
A Casa dos Conselhos**

Processo administrativo no 013799/2023

À Casa dos conselhos,
Diante do Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos em relação a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim e Lei do Fundo Municipal e após as alterações solicitadas, esta secretaria não se opõe a criação do Conselho e do Fundo Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Pinto
Secretário Municipal de Segurança

**Processo Administrativo nº 13799/2023****Requerente: Casa dos Conselhos Municipais****Assunto: Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim - COMPDEC-MM e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim - FUMPDEC-MM****À Casa dos Conselhos,**

Pela Casa dos Conselhos, foi nos solicitada análise do presente processo a respeito da criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim.

Considerando as minutas dos projetos de lei apresentadas;

Considerando a necessidade de criação tanto do referido Conselho Municipal, quanto do Fundo Municipal;

Primeiramente, no âmbito da redação da minuta apresentada, esta deve adequar-se aos parâmetros da técnica legislativa.

Ainda, recomenda-se que no artigo 2º do projeto de lei do FUMPDEC, seja trocada a palavra gerenciado por administrado para evitar-se equívocos e conflito com o disposto no projeto de lei do COMPDEC.

Além do mais, recomenda-se a exclusão do inciso IV, do art. 4º, também do projeto de lei do FUMPDEC, pois não é uma prática usual no município e deve haver a sua previsão na norma específica de cada receita.

Ademais, também se recomenda a supressão do art. 6º e seu parágrafo único do projeto de lei do FUMPDEC, pois há conflito normativo com o disposto no seu art. 8º.

Por fim, recomenda-se que o inciso VI, art. 8º, do projeto do FUMPDEC, tenha a seguinte redação: "VI – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes



Orçamentárias do Município". Dessa forma, viabilizará uma maior autonomia e estará condizente com o costume municipal.

Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico, desde que feitas as sugestões retromencionadas, e, portanto, opina-se favoravelmente ao seu prosseguimento, encaminhando para a Câmara de Vereadores para a sua deliberação.

Por oportuno, esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Por fim, encaminhamos o presente processo para que sejam realizadas as demais providências cabíveis.

Mogi Mirim, 31 de julho de 2023.

GERSON Assinado de forma
digital por GERSON
LUIZ ROSSI LUIZ ROSSI JÚNIOR
JUNIOR Dados: 2023.07.31
15:06:38 -03'00'

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico

GABRIELA REIS Assinado de forma
digital por GABRIELA
RODRIGUES REIS RODRIGUES DE
DE LIMA LIMA
Dados: 2023.07.31
15:03:38 -03'00'

Gabriela Reis Rodrigues de Lima
Gerente



Secretaria de
Relações Institucionais



MOGI MIRIM

PROCESSO 013799/2023

De: Secretaria de Relações Institucionais

Para: Gabinete do Prefeito - Expediente e Registro

ASSUNTO: PROJETO DE LEI CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Após análise da propositura, manifesto favoravelmente, e encaminhado para as demais providências.

Mogi Mirim, 18 de setembro de 2023

MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Secretária de Relações Institucionais